

PROCESSO Nº 128/19

PROTOCOLO Nº 15.279.824-5

DATA: 09/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 603/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IPEC – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 21/12/17 a 21/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 40/19 - Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Nelson Miro Vernalha, nº 125, município de Paranaguá. É mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 444/15, de 24/02/15, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/15 a 11/03/20.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 6620/17, de 19/12/17, pelo prazo de um ano, de 21/12/17 a 21/12/18. (fl.102)

PROCESSO N° 128/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 299/18, 03/12/18, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/12/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls.156 a164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 266/19, de 04/02/19,, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 169 e 170)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 173 a 175.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 22/10/19.

A **avaliação interna**, fl.134 , encontra-se descrita no quadro abaixo:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	2018																				
Ensino Médio	1ª série	14								03											

PROCESSO N° 128/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl.165)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 132, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 161 e 162, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constatou-se que Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/10/19.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 11/03/20, no entanto, tramita o protocolado nº 15.990.999.9, de 23/08/19, processo on-line nº 3954/19, solicitando sua renovação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda., desde 21/12/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/12/18 a 21/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 128/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP